PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04494/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 15/10/1993
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre o reajuste dos servidores Municipais, de que trata a Lei nº 4.484, de 09 de setembro de 1993 e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o mês de maio, de cada exercício, para a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais, mediante negociação, com base nos indicadores oficiais que medem a inflação.

Art. 2º - E atribuído aos Servidores Municipais. a partir de 01 de setembro corrente, o percentual de reajuste no valor de 93,42% (noventa e três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), sendo 53,18% (cinquenta e três inteiros e dezoito centésimos por cento) resultantes da aplicação dos índices de que trata a Lei nº 4.484, de 09 de setembro de 1993, e 40,24% (quarenta inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) referentes a antecipação do reajuste a ser negociado na data base.

Art. 3º - Fica concedido um reajuste de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), igualmente a título de antecipação, de que trata o artigo anterior, a partir de 01 de outubro corrente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros respectivamente, nos meses indicados nos artigos 2º e 3º desta Lei, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 01 de outubro de 1993.

MARCILIO CARRILHO PRESIDENTE

HERMANO MORAES PRIMEIRO Secretário

URUBATAN MAIA SEGUNDO Secretário

Publicado no diário Oficial de 19 de Outubro de 1993.